



7/2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO P.S.R. CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 15.JUL.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Maio de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Partido Socialista Revolucionário (PSR) contra a RTP, por esta ter "ignorado" a realização do seu congresso, que decorreu em Lisboa nos primeiros dias daquele mês.

Dizendo aceitar a "ideia segundo a qual o critério das direcções e das redacções deve nortear o trabalho jornalístico em qualquer órgão de comunicação social", o queixoso acrescenta, no entanto, não poder "aceitar que a sua reunião magna - de um partido legalizado que foi o sexto mais votado nas últimas eleições gerais - seja ignorada pela RTP, enquanto esta emissora garante ampla cobertura a reunião semelhante de partido que nem sequer disputou as eleições".

Finalmente, e "atendendo a que, desde esse período eleitoral, a RTP não fez a cobertura noticiosa de mais nenhuma actividade do PSR", o queixoso solicita a intervenção desta Alta Autoridade, "seguro de que essa acção é a única garantia para evitar critérios de marginalização política alheios a qualquer rigor e equilíbrio informativo".

I.2 - Tendo em vista a obtenção de esclarecimentos sobre a matéria da queixa, oficiou-se à RTP, em 14 de Maio, dando-lhe um prazo de oito dias para informar o que tivesse por conveniente.

Largamente ultrapassado tal prazo, a RTP não respondeu, pelo que se lhe oficiou novamente, no mesmo sentido, em 24 de Junho, desta feita fixando um prazo de cinco dias para a resposta, sem a qual o processo seria concluído apenas com base nos elementos disponíveis.

A RTP acabaria por responder, por carta entrada na AACS em 8 de Julho, do seguinte teor:

"Os meios técnicos e humanos de que dispomos não nos permitiram realizar a cobertura do Congresso do PSR. Esse Partido, tal como todos os outros merecem sempre a nossa maior atenção, particularmente nos períodos em que directamente se dirigem ao eleitorado, mas não nos é possível acompanhar permanentemente todos os seus eventos internos.

7011



Filipe

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Nos dias em que se realizou o congresso do PSR, os nossos noticiários cobriram um amplo leque de assuntos com origem nas mais diversas correntes de opinião e organizações, pelo que não esteve nunca em causa um menor pluralismo nas nossas atenções, mas sim um genuíno critério jornalístico profissional".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea f), e 4º, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O PSR queixa-se de que, ao contrário do que habitualmente acontece com os outros partidos, a RTP não só ignorou o seu congresso como tem vindo a silenciar todas as suas actividades desde o último acto eleitoral.

II.3 - A RTP dá como explicação para tal facto a carência de meios técnicos e humanos de que dispõe, carência essa que a levou a privilegiar, nos dias em que se realizou o congresso do PSR, a cobertura de outros acontecimentos, de acordo com "um genuíno critério jornalístico profissional".

II.4 - Entre os fins específicos da actividade de televisão, definidos no nº 2 do artº 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade de televisão), inscreve-se o de assegurar o "pluralismo" da sua programação, bem como o de "contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população".

É, decerto, tendo em vista o cumprimento de tais fins que a RTP costuma fazer a cobertura noticiosa dos congressos dos vários partidos políticos, com ou sem representação parlamentar, o que não pode deixar de considerar-se um critério jornalístico acertado.

No entanto, a RTP terá quebrado tal critério, no caso do PSR, por alegada falta de "meios técnicos e humanos".

II.5 - Não se desconhece que os meios ao dispor da RTP - como, aliás, de qualquer outra estação televisiva - não são ilimitados, havendo por vezes a necessidade de optar entre vários acontecimentos a cobrir noticiosamente em determinado momento.

./.

7056



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Tal opção deve, no entanto, ser feita com base em critérios previamente definidos e de aplicação constante - critérios esses que esta Alta Autoridade vem a considerar indispensável que a RTP defina publicamente. De outro modo, fica sempre a suspeita de discriminação relativamente a certos acontecimentos, instituições e correntes políticas, o que, a verificar-se, constituiria grave quebra do dever de pluralismo a que a televisão está legalmente vinculada.

No caso em apreço, essa suspeita, por parte do PSR, afigura-se-nos legítima, tanto mais que a RTP tem por hábito cobrir os congressos dos vários partidos políticos.

III - CONCLUSÃO

Em face de uma queixa apresentada pelo PSR - Partido Socialista Revolucionário contra a RTP, por esta não ter feito a cobertura noticiosa do seu último congresso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verifica:

1 - Ter-se quebrado a prática de cobrir os congressos partidários, e nessa medida considera fundada a queixa;

2 - Considera, mais uma vez, indispensável que a referida estação televisiva defina publicamente os seus próprios critérios informativos e os aplique de forma constante e inequívoca, de modo a evitar suspeitas de discriminação relativamente a certas instituições e correntes de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7057